Assinado de forma digital por GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Data: 01/06/2020 20:17:55

diariooficial.gurupi.to.gov.br

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA GURUPI
Capital da Amizade e da Prosperidade
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

ANO I - SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2020, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 0003

Sumário

Atos do Poder Executivo 1

Atos do Poder Executivo

DECRETO N.º 0625, DE 1º DE JUNHO DE 2.020.

"Altera o Decreto Municipal nº 0561, de 29 de abril de 2.020, que institui o Comitê Gestor para acompanhamento/adoção de medidas referente a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - novo Coronavírus".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus,

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus,

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar no âmbito do município a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública e sua letalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n° 0561, de 29 de abril de 2020, que instituiu o Comitê Gestor para Acompanhamento e Adoção de Medidas de Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - Novo Coronavírus, para substituir membros representantes que passa a vigorar com seguinte redação:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

» Antônio Carlos Aparecido Barbazia - Secretário de Saúde
» Betania Nunes Maciel Fonseca - Secretária de Administração
» Sérgio Vieira Marques - Secretário Chefe de Gabinete
» Mário Cezar Lustosa Ribeiro - Secretário de Planejamento e Finanças
» Luíza Rocha Pinheiro - Secretária de Comunicação
» Marcelo Prevedelo Pigatto – Procurador Geral
» Maríllia Leda Cabral dos Santos – Coordenadora da UPA
» Anelyse Soares Chagas - Enfermeira
» Maria Seyla Olímpio Araújo – Coordenadora da Atenção Básica
» Ronnie Lino Barbosa – Técnico em Segurança do trabalho
» Halex Cavalcante Coutinho – Coordenador de Vigilância Epidemiológica
» Tábata Souza Santos – Assessora Técnica Superior
» Ailla Araujo Aguiar Menezes – Assistente Administrativo

II – REPRESENTANTES DA CLASSE MÉDICA:

» Dr. Antônio Takachi Nakano Junior - Médico Infectologista
» Dr. Breno Aparecido Gomes Silva - Médico
» Dr. Eurico Gabriel Baldini Júnior - Médico
» Dr. Juan Carlos Leon Rios - Médico
» Dr. Luiz Paulo da Silveira – Médico - Representante do Hospital UNIMED
» Dr. Maurício Nauar Chaves – Médico
» Dr. Rafael Vilela Borges – Médico
» Dr. Rodrigo David Silva – Médico

» Dr. Yuniel Martínez Hernández – Médico

III - ***REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO/UNIVERSIDADE UNIRG***

» Thiago Lopes Benfica - Presidente da Fundação UNIRG
» Sara Falcão de Sousa – Reitora da Universidade UNIRG

IV – ***REPRESENTANTES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE GURUPI - TO***

» César Vilanova de Oliveira – OAB/TO nº. 7467
» Odete Miotti Fornari – OAB/TO nº. 740

V – ***REPRESENTANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.***

» Ana Edith Farias Lima – Professora/Enfermeira
» Robson Tiburcio dos Santos – Professor/Advogado

Art. 2º O Comitê reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Comitê, incumbindo aos seus membros sempre que julgarem necessário, convidar a participarem servidores municipais, sem prejuízo de suas funções normais, bem como dirigentes de outros órgãos ou entidades públicas municipais, assim como representantes dos diversos seguimentos profissionais.

§1.º A convocação para as reuniões ordinárias do Comitê Gestor será feita, preferencialmente, com antecedência mínima de 72 horas, para as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 horas, com indicação de data, horário, local e pauta da reunião, além da ata da reunião anterior e outros documentos considerados pertinentes.

§2.º Os membros do Comitê Gestor que se encontrarem no município de Gurupi se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros municípios ou entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§3.º O quórum para instalação e funcionamento das sessões corresponde ao número inteiro imediatamente superior a metade dos membros que integram o Comitê.

§4.º O Comitê Gestor aprovará suas deliberações por maioria de votos.

Art. 3º O Comitê funcionará sob a presidência do Dr. Robson Tiburcio dos Santos, secretariado pelas servidoras, Tábata Souza Santos e Ailla Araujo Aguiar Menezes, atuando os demais como membros em sinergia visando realizar todos os atos necessários à plena consecução das finalidades do Comitê.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê ora instituído, em suas ausências ou impedimentos será substituído pela Secretária de Administração ou Secretário Chefe de Gabinete, nessa ordem.

Art. 4º Compete ao Comitê modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico local e regional.

§ 1.º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados diretamente a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e entidades do Município de Gurupi.

§ 2.º A inobservância das diretrizes definidas neste Decreto acarretará responsabilização funcional dos servidores municipais encarregados de seu cumprimento.

Art. 5º Fica instituída a equipe administrativa de apoio ao Comitê Gestor para Acompanhamento e Adoção de Medidas de Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - Novo Coronavírus, que será composta pelos seguintes membros:

» Antônio Carlos Aparecido Barbazia
» Betania Nunes Maciel Fonseca
» Ailla Araújo Aguiar Menezes
» Odete Miotti Fornari
» Tábata Souza Santos

Laurez da Rocha Moreira
Prefeito Municipal

Betania Nunes Maciel Fonseca
Secretária de Administração

www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

§1.º A equipe administrativa de apoio ao Comitê Gestor prestará serviços de assessoria no âmbito da administração municipal nos assuntos relacionados à atuação do Comitê Gestor, com suporte dos demais membros, dos órgãos da administração municipal, bem como de outros parceiros.

§2.º A equipe administrativa de apoio ao Comitê Gestor se estabelecerá na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua 14 de novembro, 1500 (Rua 01), nesta cidade, com horário de atendimento das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira.

§3.º As correspondências eletrônicas direcionadas ao Comitê deverão ser encaminhadas para o e-mail: comitegestorcovid19@gurupi.to.gov.br

Art. 6.º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Fica revogado integralmente o Decreto n. 0561, de 29 de abril de 2.020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de junho de 2.020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi - TO

DECRETO Nº. 0626, DE 1º DE JUNHO DE 2.020.

"Constitui a Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Gurupi, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO as disposições dos art. 96, V, c/c art. 105 da Lei Municipal nº 827/89, bem como o disposto na Lei 2.266/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração e aplicação de sanções administrativas a constantes atos irregulares praticados por servidores da Prefeitura Municipal de Gurupi, com base no disposto nos arts. 131 a 159 da Lei Municipal n.º 827/89;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Gurupi, que será composta por 03 (três) membros efetivos.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão, sem prejuízo de suas atribuições, salvo se houver necessidade, os seguintes servidores:

» EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA – Presidente;
» MANOEL SOUZA DE ALENCAR – Vice-Presidente;
» PATRÍCIA CRISTINA MUNIZ BANDEIRA– Membro Adjunto;
» ORLENE MATOS DA CRUZ – Membro Adjunto.

§1º O presidente será substituído em seus impedimentos ou afastamentos legais pelo servidor MANOEL SOUZA DE ALENCAR

§2º Haverá remuneração cumulativa sempre que ocorrer designação de membros a responder cumulativamente por quaisquer das funções desta Comissão.

§3º Junto à Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo e Disciplinar, a Procuradoria do Município atuará por meio do (a) Procurador (a) Corregedor (a), com a atribuição de instaurar e acompanhar os procedimentos administrativos e jurídicos que consubstanciem os processos.

§4º O (a) Procurador (a) Corregedor (a), em seus impedimentos ou afastamentos legais, poderá ser substituído por outro Procurador (a) designado (a) pelo Procurador Geral do Município para exercer temporariamente as respectivas funções da Corregedoria.

§5º O Procurador designado nas hipóteses do parágrafo acima, receberá pela cumulação de sua função e de Procurador Corregedor, a gratificação prevista no artigo seguinte, alínea "a", nos meses que exercer a cumulação.

Art. 3º A Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo e Disciplinar terá quórum de 03 (três) membros para realização de suas reuniões.

Art. 4º Os membros da Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo e Disciplinar de que trata o presente Decreto, serão remunerados, mensalmente, da seguinte forma:

a) Presidente – R$ 800,00
b) Vice-Presidente – não será atribuído remuneração

c) Membro Adjunto – R$ 300,00
d) Membro Adjunto – R$300,00

§ 1º A remuneração de que trata o caput deste artigo, será devida nos meses em que houver expediente na Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar, condicionado a apresentação de relatório junto à Diretoria de Recursos Humanos.

§2º O membro adjunto, previsto na alínea "d" do caput deste artigo só receberá a remuneração ali prevista nos meses em que for convocado a trabalhar na Comissão, já que sua atuação ocorrerá apenas nas hipóteses de substituição.

Art. 5º A Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar tem por finalidade proceder à apuração:

§ 1º Dos casos de abandono de emprego, inassiduidade habitual, boa ou má fé dos servidores flagrados em situação de acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas e as demais infrações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gurupi.

§2º Sempre que averiguada possível infração disciplinar haverá publicação do ato de instauração do procedimento pertinente pelo Presidente da Comissão.

§ 3º Os prazos legais somente começarão a fluir após a publicação referida no parágrafo anterior.

Art. 6º Independente da competência do (a) Procurador (a) Corregedor (a), compete também, de forma concorrente, a cada Secretário Municipal, determinar a abertura de Inquérito Administrativo no âmbito de sua competência.

§ 1º Evidenciada qualquer situação transgressora dos dispositivos legais reguladores, o gestor municipal, ocupante de cargo de chefia, direção e assessoramento ou o servidor responsável deverá enviar notificação à Procuradoria do Município, bem como à Comissão Permanente Processante Administrativa e Disciplinar, para que seja instaurado o respectivo procedimento administrativo disciplinar, conforme o caso concreto.

§ 2º A notificação de que trata o §1º é obrigatória, sendo necessária a instrução da mesma com todos os elementos e provas úteis para a instauração do procedimento administrativo e elucidação do fato.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1.395 de 04 de outubro de 2.019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de junho de 2.020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi - TO